



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

## TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO/MG

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência visa a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria gerencial da atenção básica de saúde municipal com a disponibilização de software na forma SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)** contendo os módulos, especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Há um consenso sobre a necessidade de melhoria na gestão das instituições de saúde no Brasil. Existem várias iniciativas que buscam modelos eficazes para enfrentar os desafios do setor. No contexto da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em nível municipal, há várias dificuldades a serem superadas, como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e burocráticos, falta de coordenação entre o município e os outros entes responsáveis pela gestão do SUS, baixa capacitação dos gestores municipais para lidar com as mudanças diárias promovidas pelo ente estadual e federal, falta de reflexão para formular e implementar estratégias de melhoria da eficiência e efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

2.2 É importante que o município não fique isolado nas ações da Atenção Primária e se envolva nos aspectos de média e alta complexidade para atender às necessidades abrangentes dos cidadãos. A assessoria é necessária para orientar a comunicação do município com as Pactuações Programadas Integradas (PPI), que qualificam as demandas e permitem que as diversidades das necessidades sejam atendidas por meio de iniciativas intermunicipais de gestão.

2.3 Além disso, é necessário melhorar e adequar os equipamentos de saúde do município para cumprir as prerrogativas constitucionais em conformidade com o SUS. Estudos devem ser realizados para embasar as decisões técnicas da Secretaria de Saúde por meio de dados confiáveis.

2.4 No que diz respeito à assistência farmacêutica, é essencial atualizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) com base em protocolos e com uma equipe técnica especializada, seguindo os critérios estabelecidos pelo SUS.

2.5 A coordenação de ações relacionadas a emendas, projetos e captação de recursos junto ao Ministério da Saúde, assim como a execução de convênios entre entes públicos ou associações, é de suma importância para a secretaria de saúde e o município como um todo.

2.6 A contratação de um serviço de assessoria para a Secretaria Municipal de Saúde é justificada devido à complexidade do sistema de prestação de contas dos recursos públicos e às atualizações necessárias para orientar as atividades eficientes por meio de profissionais capacitados e especializados.

2.7 Para garantir a eficiência dos serviços e da gestão de saúde municipal, será utilizado o Sistema de Pregão. Nesse contexto, o Termo de Referência é um instrumento necessário para fornecer ao município contratante os dados e informações indispensáveis para controle, acompanhamento e gestão de políticas públicas, bem como a correta execução dos serviços contratados, demonstrando a





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

adequada aplicação dos recursos públicos e auxiliando na prestação de contas.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão da saúde pública e atenção Primária no município de Córrego Fundo/MG.	12	Meses	R\$3.800,00	R\$45.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$45.600,00</b>

**3.1** A prestação de serviços a ser contratada compreende as ações de gerenciamento da atenção primária, incluindo análise da situação de saúde, planejamento, programação, acompanhamento/monitoramento, gestão de pessoas, gerência de unidades assistenciais primárias, apoio técnico e administrativo, logística de transportes, gestão de materiais e estoques, inclusive de medicamentos da Atenção Primária, gestão financeira, demais ações administrativas e gerenciais junto ao município de Córrego Fundo, conforme detalhamento:

- 3.1.1** Realização do diagnóstico situacional da secretaria de saúde do município.
- 3.1.2** Assessoramento e Consultoria na elaboração de processos documentais, administrativos, burocráticos e técnicos relacionados à Atenção Primária à Saúde.
- 3.1.3** Assessoramento para elaboração de Planos de Ação junto à Atenção Primária à Saúde.
- 3.1.4** Elaboração de relatórios técnicos acerca de demandas e situações relacionadas à Atenção Primária à Saúde.
- 3.1.5** Realização de capacitação para coordenadores de programas relacionados à Atenção Primária de Saúde.
- 3.1.6** Assessoramento sobre demanda que visam a elevação dos indicadores e Metas relacionadas à Atenção Primária de Saúde.
- 3.1.7** Assessoramento para elaboração de projetos para implantação de Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.
- 3.1.8** Assessoramento para elaboração de projetos para implantação de Equipes de Saúde Bucal – SB.
- 3.1.9** Assessoramento para elaboração de projetos para implantação de Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF.
- 3.1.10** Assessoramento para elaboração de projetos para implantação de Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.
- 3.1.11** Assessoramento para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de unidades de saúde por meio do SISMOB.
- 3.1.12** Assessoramento para elaboração de proposta de emenda parlamentar para a Atenção Primária do Município.
- 3.1.13** Assessoramento para elaboração de projetos para construção de Polos Academia da Saúde.





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 3.1.14 Assessoramento para elaboração de projetos de aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde.
- 3.1.15 Consultoria em gestão financeira e orçamentaria de bloco de financiamento de Atenção Primária de saúde.
- 3.1.16 Consultoria em organização das redes de atenção primária à saúde municipal.
- 3.1.17 Assessoramento em processos de prestação de contas relacionado à Atenção Primária a Saúde.
- 3.1.18 Suporte direto ao gestor conforme realidade e necessidades da Atenção Primária a Saúde
- 3.1.19 Prestação de serviços técnicos e logísticos em Brasília-DF, com objetivo de acompanhamento físico de processos, programas e projetos de interesse do município junto ao Ministério da Saúde.
- 3.1.20 Prestação de serviços técnicos e logísticos, com objetivo de acompanhamento físico de processos, programas e projetos de interesse do município *in loco*, junto a Secretaria Estadual de Saúde.

#### 4. DO SOFTWARE NA FORMA SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)

4.1 O software disponibilizado deverá contemplar, minimamente **os seguintes módulos**:

##### 4.1.1 Módulo de controle dos instrumentos de transferências voluntárias junto ao Ministério da Saúde e FNS:

- 4.1.1.1 Ferramenta para acompanhamento das tramitações de todos os instrumentos relacionados as transferências voluntárias junto ao FNS, devendo contemplar, minimamente a possibilidade de consulta por nº. do instrumento, nome do parlamentar, situação e ano.
- 4.1.1.2 Emissão de relatórios referentes aos instrumentos, em formato "XLSX", devendo contemplar, minimamente as colunas nº. do instrumento, tipo de instrumento, nome do parlamentar, situação, ano, ação orçamentaria, data do pagamento, Nº da portaria, valor instrumento, valor empenhado e valor pago.

##### 4.1.2 Módulo de gerenciamento de atividades:

- 4.1.2.1 Monitoramento de tarefas e para tanto, deve dispor de uma estrutura de representação visual de seus processos de fluxo de trabalho com status simples, em forma de colunas, de modo a possibilitar o gerenciamento das tarefas a partir da adoção da metodologia Kanban.
- 4.1.2.2 Os quadros de tarefas apresentados pela ferramenta, deverão possibilitar, minimamente:
  - 4.1.2.2.1 a criação de novas tarefas/subtarefas, de maneira que seja possível adicionar um ou mais membros como responsáveis pelo acompanhamento dos fluxos;
  - 4.1.2.2.2 a anexação de arquivos e documentos para





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

avaliação;

- 4.1.2.2.3 o controle dos processos, a partir da visualização das suas datas de início e vencimento;
- 4.1.2.2.4 a definição de rótulos de prioridade em cada um dos fluxos;
- 4.1.2.2.5 a comunicação interna dos usuários, por meio de funcionalidades de comunicação, inclusão de anotações, observações e afins;

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação serviços comuns, nos termos legais e o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços e bens de luxo, conforme Decreto municipal nº 4.048/2021.

## 6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.2 A empresa contratada deverá prestar assessoria e consultoria à distância sempre que se fizer necessário, por chamada de vídeo, e-mail, telefone etc., e, com no mínimo duas visitas mensais “in loco” na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dias e horários predefinidos pela Gestão Municipal;

6.3 As despesas oriundas destas atividades deverão estar computadas no valor do contrato, não havendo pagamento adicional para esta finalidade;

6.4 Os serviços contratados deverão ser prestados na Sede da Empresa Contratada, na Sede da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo onde se localiza a Sede da Secretária de Saúde do Município, além de outros locais de interesse público previamente comunicados à Contratada;

6.5 Mensalmente serão realizadas duas visitas “in loco” mediante agendamento prévio junto a Secretaria de Saúde;

6.6 A Contratada executará sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento, devendo permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

6.7 A Contratada deverá fornecer ao Município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho realizado;

6.8 A empresa deverá emitir mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde relatórios das atividades realizadas, para fins de comprovação dos serviços prestados junto ao Município;

6.9 Por fim, serão de responsabilidade da Contratada a prestação de serviços técnicos e logísticos em Brasília-DF e Belo Horizonte/MG, com o objetivo de acompanhar processos físicos, programas e projetos de interesse do município junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

6.10 Para atendimento ao disposto no art 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 01 (uma)





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do INPC.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Comunicar imediatamente ao CONTRATADO as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito e com confirmação de recebimento;
- 7.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- 7.3 Fiscalizar a execução da prestação dos serviços através de servidor e/ou comissão de servidores, devidamente nomeados para este fim específico.
- 7.4 Assegurar o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços.
- 7.5 Promover a suspensão, rescisão, cancelamento, sempre que se fizer necessário para a proteção dos interesses e erário públicos.
- 7.6 Fiscalizar a execução do Contrato, sem que isso cesse ou diminua a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;
- 7.7 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente, esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais ou que não atenda o padrão de excelência pretendido e requerido na prestação do serviço;
- 7.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 7.9 Notificar a Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe prazo, para corrigi-la;
- 7.10 Comunicar à Contratada, imediatamente, a ocorrência de quaisquer acidentes com seus empregados;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1 Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- 8.1.2 Realizar a prestação dos serviços propostos, por meio do atendimento remoto, diariamente nos dias de expediente em horário comercial através de todos os meios de comunicação existente, bem como, duas visitas mensais "in loco" pelo período estipulado de 08 (oito) horas.
- 8.1.3 A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.4 Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar,





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**8.1.5** Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

**8.1.6** Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**11.1.** Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1** Terão a incumbência de fiscalizar e gerenciar a prestação de serviços contratados os servidores designados pela Secretária Municipal de Saúde, vinculados à Administração Municipal.

**12.2** A competência do fiscal e gestor prevista na portaria mencionada deverá ser do conhecimento do Contratado.

**12.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





- 13.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.1.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.2** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.4** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.4.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 13.4.1.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- 13.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 14 DO REAJUSTE

**14.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação das propostas e poderão ser reajustados após transcorrido doze meses, em havendo a prorrogação do prazo, pela aplicação do INPC.

14.1.1 Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto do presente termo de referência poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.1.1.1 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.1.2 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.1.3 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## 15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

## 16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

## 17 DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## 18 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1 Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos total é de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e será o valor máximo definido para a licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

18.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

18.2.1 **Preços praticados em outros órgãos públicos;**

18.2.2 **Fornecedores do ramo pertinente;**





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## 1. CONDIÇÕES ESPECÍFICA PARA ASSINATURA DO CONTRATO - PROVA DE CONCEITO

1.1. A empresa vencedora deverá proceder à prova conceito, a fim de que seja aferido se a solução apresentada pelo licitante atende às exigências do ato convocatório, no que se refere à suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços, entre outros. (Exigência de acordo com o entendimento do TCE/MG – Processo 1024435).

1.2. A apresentação deverá ser feita em ambiente simulado pelo proponente, contando com todos os equipamentos e conexões que o mesmo considerar necessárias, de modo a realizar em tempo de execução, ou seja: cada funcionalidade deverá ser simulada contemplando inclusões de dados, exclusões de dados, alterações de dados, emissões de relatórios, gerações de consultas, produção de arquivos, enfim a realização efetiva de cada item constante em cada requisito exigido.

1.3. A fim de compor os autos do processo, como prova irrefutável das operações realizadas, conforme exigências da equipe julgadora e por amostragem, deverão ser impressos relatórios e logs das operações realizadas, durante a apresentação.

1.4. Caso o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, o mesmo será desclassificado e o proponente seguinte, conforme lista de classificados, será convocado para o mesmo processo de demonstração.

1.5. Esta etapa será realizada até que um proponente consiga atender ao exigido no presente certame.

1.6. A apresentação da licitante vencedora será integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle, a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

1.7. No prazo máximo de 3 (cinco) dias úteis da convocação do (a) Pregoeiro (a), a licitante classificada em primeiro lugar deverá se apresentar na sede do município para demonstração da prova de conceito em sessão pública.

1.8. A licitante classificada em primeiro lugar deverá preparar uma amostra do ambiente real.

1.9. Todos os itens referentes a plataforma deverão ser integralmente demonstrados pela proponente à equipe de Avaliação nomeada pelo município.

1.10. Os projetores, computadores, celulares, ativos de rede e outros materiais a serem utilizados na demonstração, deverão ser de responsabilidade da proponente.

1.11. Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer das licitantes.

1.12. Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.

1.13. Requisitos mínimos a serem cumpridos:

Requisitos mínimos – módulo de controle dos instrumentos de transferências voluntárias junto ao Ministério da Saúde e FNS	Atendimento
Permite a consulta de todas os instrumentos relacionados as transferências voluntárias junto ao FNS, contemplando a possibilidade de consulta por nº. do instrumento, situação e ano.	( ) Sim ( ) Não
Permite a emissão de relatórios referentes aos instrumentos, em formato "XLSX", contemplando as colunas nº. do instrumento, tipo de instrumento,	( ) Sim ( ) Não



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

	nome do parlamentar, situação, ano, valor instrumento, valor empenhado e valor pago.	
	Permite a possibilidade do gerenciamento de projetos, fluxos de trabalho e o monitoramento de tarefas.	( ) Sim ( ) Não
	Dispõe de uma estrutura de representação visual de seus processos de fluxo de trabalho com status simples, em forma de colunas, de modo a possibilitar o gerenciamento das tarefas a partir da adoção da metodologia Kanban.	( ) Sim ( ) Não
	Os quadros de tarefas apresentados pela ferramenta, possibilitam a criação de novas tarefas/subtarefas, de maneira que seja possível adicionar um ou mais membros como responsáveis pelo acompanhamento dos fluxos;	( ) Sim ( ) Não
	Os quadros de tarefas apresentados pela ferramenta, possibilitam a anexação de arquivos e documentos para avaliação.	( ) Sim ( ) Não
	Os quadros de tarefas apresentados pela ferramenta, possibilitam o controle dos processos, a partir da visualização das suas datas de início e vencimento.	( ) Sim ( ) Não
	Os quadros de tarefas apresentados pela ferramenta, possibilitam a definição de rótulos de prioridade em cada um dos fluxos.	( ) Sim ( ) Não
	Os quadros de tarefas apresentados pela ferramenta, possibilitam a comunicação interna dos usuários, por meio de funcionalidades de comunicação, inclusão de anotações, observações e afins.	( ) Sim ( ) Não

Itens Atendidos \_\_\_\_\_ Percentual Atendido \_\_\_\_\_  
Itens Não Atendidos \_\_\_\_\_ Percentual Não Atendido \_\_\_\_\_

## 19 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A fiscalização do Contrato caberá aos servidores designados pela Secretária Municipal de Saúde e a ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 A (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

10.301.1002.1620 - 3.3.90.39.00 – 427 – 1.600.000.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.301.1002.1620 - 3.3.90.39.00 – 427 – 1.621.000.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 21 APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

21.1 Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados três fornecedores competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes


CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

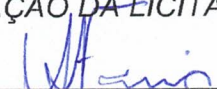
## 22 PLANILHA DE ITENS E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão da saúde pública e atenção Primária no município de Córrego Fundo/MG.	12	Meses	R\$3.800,00	R\$45.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$45.600,00</b>

Município de Córrego Fundo/MG, 07 de junho de 2023.

  
Francielle Geralda Veloso  
Instrutora de Informática

*APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO*

  
Alessandra Lopes de Faria  
Secretária Municipal de Saúde